



TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm. Israel Cordeiro de Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 112/88.



**E M E N T A** : Dispõe sobre o reajuste de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado no Decreto Lei nº 285/70, de 15 de maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco).

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos do funcionalismo público municipal, conforme a escala progressiva e os percentuais estabelecidos abaixo:

- a) 170% para quem percebe até Cz\$. 1.000,00
- b) 100% para quem percebe de Cz\$. 1.001,00 até 3.000,00
- c) 60% para quem percebe de Cz\$. 3.001,00 em diante.
- d) 80,00 hora/aula para professores de nível superior
- e) 60,00 hora/aula para professores de nível médio.

Art. 2º - O Salário-família a ser pago por cada dependente continuará obedecendo os critérios adotados pela legislação vigente já em execução pela Prefeitura.

Art. 3º - Os recursos necessários para



TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm. Israel Cordeiro de Almeida

Continuação..

vigor e que serão suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de março do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 1988.

-  -  
- PREFEITO MUNICIPAL -

a) Israel Cordeiro de Almeida.